

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Kennedy Nunes, que dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML), e adota outras providências.

A proposta é disciplinada por 5 (cinco) artigos que dispõem sobre o objeto da proposta, que trata da prioridade de atendimento para realização de exames periciais para as vítimas de violência doméstica, enquadrados na forma prevista pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Maria da Penha), assim como da sua do seu prazo, regulamentação, responsabilidade sobre as despesas e a vigência.

Da justificativa, o autor relaciona a necessidade de agilização dos atendimentos com questões de constrangimento da vítima, a vulnerabilidade a novas agressões e ao número de assassinados de brasileiras neste ano.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialese, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina/SSP, com amparo na experiência do Instituto Geral de Perícias/IGP, assim como a Secretaria de Estado de Assistência Social.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator